

JUSTIFICATIVA
PL 0182/2013

A presente propositura objetiva garantir ao cidadão acesso à informação sobre greves, que dificultam a rotina do cidadão paulistano e o tomam de surpresa.

A Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, disciplina o direito de greve do trabalhador, estabelecendo os contornos do exercício deste direito. Será abusivo o seu exercício quando não observar as normas trabalhistas.

Assim, é estabelecida pela Lei a necessidade de comunicação da entidade patronal ou os empregadores diretamente interessados.

O maior prejudicado pela paralisação da prestação dos serviços, o usuário do serviço, contudo, não é informado com antecedência sobre a greve, o que em muito lhe prejudica.

Aliás, a greve na prestação de serviços muitas vezes prejudica a comunidade em uma perspectiva global. Veja-se, a título de ilustração, a matéria publicada no Jornal da Folha, em que se afirmou que “motoristas e cobradores de ônibus de São Paulo entraram em greve na madrugada de hoje, o que deve prejudicar cerca de 4 milhões de pessoas”.

A comunicação antecipada, em última análise, serve para o planejamento das atividades do Município como um todo.

Destarte, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.